Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2796/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18105/2015
PROTOCOLO	: 1641897
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública municipal ***Edna Maria da Cunha***, matrícula 311014/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Referência 13, Classe D, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 38/12), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 73/75) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 76) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Considerando que os documentos que integram o feito demonstram que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, e arts. 24, I, *"d"*, 33, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191/11; DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais, concedida a *Edna Maria da Cunha*, conforme Decreto "PE" n. 3054 publicado no Diário Oficial n. 4384 em 13/10/2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP